



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.168, DE 12 DE MAIO DE 1.995.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA AO
AYMORE VOLEIBOL CLUBE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Aymoré Voleibol Clube, inscrito no CGC/MF sob o nº20.686.986/0001-02, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade;

Área de terreno com 3.600,00 m², composta pela totalidade da quadra 23, do Bairro Santa Efigênia (SIAUTO), confrontando pela frente com a Rua Urias Aureliano, numa extensão de 50,00 metros; pelos demais lados e fundos com ruas projetadas, sendo 50,00 metros pelos fundos, 72,00 metros à esquerda e à direita; conforme levantamento topográfico em forma de Anexo Único da presente lei.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro, destina-se à ampliação, por parte da Donatária, de sua área de esportes.

Art. 3º - A execução das obras de terraplenagem, muros e campo de futebol "society" deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo único - Se as obras mencionadas no *caput* deste artigo não forem executadas no prazo estabelecido, a área doada reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação, além da cláusula de reversão de garantia em forma de hipoteca, vigorará a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorário e fiscais correrão por conta da Donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A área referida no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, é transcrita no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-4-9.293, às fls. 21, do livro 2-J1.

Art. 7º - Será parte integrante da presente lei o projeto das obras a serem executadas pela Donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de maio de 1.995.

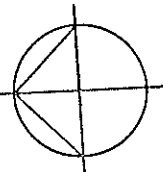

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

QUADRA 22

RUA URIAS AURELIANO

50.00

N.M.



QUADRA 23

BAIRRO SANTA EFIGENIA (SIAUTO)

72.00

72.00

QUADRA 26

RUA PROJETADA

RUA PROJETADA

RUA PROJETADA

QUADRA 24

QUADRA 17

CROQUIS DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAVRAS .M.G.

QUADRA 23

BAIRRO SANTA EFIGÊNIA (SIAUTO)